

PREFEITURA MUNICIPAL DE YPORA

Estado do Paraná

LEI Nº 42/71

Súmula: - Direção sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1.572 à 1.574, nos termos da Lei Complementar nº 3 de 7 de dezembro de 1.567.

A CÂMARA MUNICIPAL DE YPORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVAU E O PREFEITO MUNICIPAL, SEM- CUMO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispor-se até a importância de Cr\$3.306.500,00 ( três milhões trezentas e sessenta mil e quinhentas cruzeados), correspondente às despesas de Capital classificadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1.572 à 1.574, conforme segue:-

INDICADORES	1.572	1.573	1.574	TOTAL
Orçamento e Administração Geral . . . . .	157.800,00	21.700,00	7.200,00	186.500,00
Administração Financeira . . . . .	15.000,00	-0-	-0-	15.000,00
Viagem Respostas e Comandantes . . . . .	233.000,00	240.000,00	330.000,00	803.000,00
Indústria e Comércio . . . . .	-0-	-0-	-0-	-0-
Educação e Cultura . . . . .	148.000,00	130.000,00	116.000,00	394.000,00
Saúde . . . . .	150.000,00	66.000,00	74.000,00	290.000,00
Ben. Econ. Social . . . . .	-0-	-0-	-0-	-0-
Serviços Urbanos . . . . .	534.000,00	467.000,00	532.000,00	1.533.000,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>1.380.600,00</b>	<b>865.700,00</b>	<b>1.29.300,00</b>	<b>3.115.600,00</b>

Art. 28) - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites percentuais das despesas do Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos:

Art. 29) - Não serão incluídas no exercício, os limites percentuais e que se refere o artigo 28, as percentuais não utilizadas, por serem a serem em disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 30) - As receitas do Capital para a execução do programa previsto do plano Plurianual de Investimentos serão fornecidas pelo Balancete das respectivas organizações orçamentárias, pelas obrigações de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64. - /

Art. 31) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.973 (mas não retrocederá e aplica-se a datas), revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, em  
29 de Novembro de 1.972.

  
Augusto Rodrigues Gonçalves  
- PREFEITO MUNICIPAL -

